



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



DECRETO Nº. 25/2010.

*SÚMULA: Regulamenta a Lei 356/2010 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências.*

ART. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei nº. 356/2010, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área da assistência social, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o Fundo;
- II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
- III - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ordenador da despesa, será designado pelo titular do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pelo Departamento de Contabilidade e Finanças de Jundiá do Sul.

§ 3º - A Departamento de Contabilidade e Finanças de Jundiá do Sul aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



Art. 5º - A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município de Jundiá do Sul, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 6º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 356/2010, observada a legislação federal pertinente.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, em 29 de setembro de 2010.

Marcio Leandro da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 08 de 10 de 2010

Educação nº 1750